



CHAMADA PÚBLICA POR CREDENCIAMENTO Nº 003/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO - BAHIA

1. PREÂMBULO

- 1.1. A Prefeitura Municipal de Tucano/BA, através do Departamento de Administração torna público que se acha aberta a CHAMADA PÚBLICA, Processo Administrativo nº 155/2018, para CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S) PARA QUE EM NOME E POR CONTA DO MUNICÍPIO DE TUCANO BA, PROCEDAM O RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, TRIBUTÁRIAS OU NÃO, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO EMITIDOS OBRIGATORIAMENTE EM PADRÃO FEBRABAN POR INTERMÉDIO DE SUAS AGENCIAS ARRECADADORAS COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, nos termos do artigo 25 "caput", da Lei 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- 1.2. Os pedidos para credenciamento e as documentações serão recebidos a partir do dia 09/11/2018 das 08:00 às 12:00 horas, na sala de Licitação, localizada na Av. Antônio Carlos Magalhães, n°184 Centro Município de Tucano/BA, CEP:48.790-000, até as 12 horas do dia 26 de novembro de 2018, os quais serão verificados pela Comissão Permanente de Licitação.
- 1.3. O Edital poderá ser consultado ou obtido no endereço acima, no horário das 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, local onde poderão ser prestados os esclarecimentos julgados necessários.
- 1.4. Os envelopes contendo a proposta, documentos e o pedido de credenciamento serão recebidos no endereço acima mencionado. Os envelopes também poderão ser remetidos via postal, obedecidos aos termos e condições deste edital.
- 1.5. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao Edital em questão, estará disponível nos e-mails, contido no formulario de retirada do edital dos interessados, passando a ser de inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não podendo, portanto, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao Edital em questão.
- 1.6. Em até 30 (trinta) dias úteis, contar da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, dos quais deverão ser endereçados a Comissão Permanente de Licitação, enviado ou entregue na Sala de Licitação, situada à Av. Antônio Carlos Magalhães, n°184 Centro Município de Tucano/BA, CEP: 48.790-000, no horário das 08h00min às 12h00min.

2. DO OBJETO

2.1. Este Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S) PARA QUE EM NOME E POR CONTA DO MUNICÍPIO DE TUCANO –BA, PROCEDAM O RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, TRIBUTÁRIAS OU NÃO, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO EMITIDOS OBRIGATORIAMENTE EM PADRÃO FEBRABAN POR INTERMÉDIO DE SUAS AGENCIAS ARRECADADORAS COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO





MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.

3. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar deste Credenciamento todas as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Instituição Financeira credenciada múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de credito que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.
- 3.2. As Instituições Financeiras interessadas poderão protocolar o pedido para credenciamento a partir da publicação do aviso deste Edital de Credenciamento.
 - 3.2.1. A(s) documentação(ões) para credenciamento será(ão) recebida(s) a partir do dia 09/11/2018 das 08:00 às 12:00 horas, na Sala de Licitação, situada à Av. Antônio Carlos Magalhães, n°184 Centro Município de Tucano/BA, CEP: 48.790-000.
 - 3.2.2. O presente edital de credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo até o dia **26/11/2018**, podendo ser prorrogado por conveniência administrativa, observado o prazo prescrito no item 3.3 deste Edital.
 - 3.2.3. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de credenciamento, por uma mesma instituição financeira, neste chamamento público.
- 3.3. O prazo de vigência do contrato oriundo do credenciamento será de 12 (doze) meses, após a assinatura respectivo instrumento, podendo ser prorrogado por igual período e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.
- 3.4. O valor da tarifa de autenticação será reajustado conforme o índice apurado nos últimos 12 (doze) meses, na ocasião da renovação, e divulgado pelo INPC IBGE.
- 3.5. A Administração Municipal por intermédio da Comissão Permanente de Licitação que verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital, e publicará a relação das instituições cadastradas através da Imprensa Oficial do Município e Diário Oficial do Estado da Bahia.
- 3.6. A participação implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.7. A apresentação de proposta de credenciamento implica no reconhecimento pelas instituições financeiras credenciadas de que, conforme as normas legais vigentes, é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informações que tenha obtido por ocasião da execução dos serviços objeto deste credenciamento. Em consequência, a instituição financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido todos os seus funcionários, agentes e representantes.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os créditos serão repassados ao município em arquivo magnético, em até 02 (dois) dias úteis após a data de arrecadação (float D+2). O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado, sujeitará o banco a remunerar o município no dia útil seguinte ao prazo determinado, com valores corrigidos monetariamente até a data do referido repasse.
 - 4.1.1. Os repasses dos produtos arrecadados serão efetuados através de crédito em conta de livre movimentação do município no prazo estabelecido no item 4.1, podendo ser deduzido do valor do repasse a ser efetuado.
 - 4.1.2. Após o repasse por meio magnético ao município, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias uteis para a leitura e indagação ao banco, no caso de ocorrência de inconsistências. O Banco por





sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de dois dias úteis após a data de arrecadação.

- 4.1.3. Fica a cargo do banco recebedor a aceitação de cheques de não clientes.
- **4.2.** A arrecadação será para todos os créditos tributários municipais, assim como de todos os créditos inscritos ou não no livro da Dívida Ativa, ajuizados ou não, tributários ou não, onde a empresa contratada disponibilizará o atendimento para o recebimento dos carnes / guias, nas máquinas de autoatendimento ou correspondentes bancários, recebimentos em guichês, agências lotéricas, pela internet, recebimento em débito automático, **facultado o recebimento por meio dos caixas de suas agências.**
 - 4.2.1. Todas as guias disponibilizadas aos contribuintes pela internet através de softwares escrituração eletrônica de Notas Fiscais, Declaração eletrônica do ISSQn e sitio da Prefeitura Municipal www.tucano.ba.gov.br em cidadão on-line, assim como todas as guias e boletos vencidos e não pagos, poderão ser recalculados na Prefeitura para a aplicação de multas/juros, a qual emitirá nova guia para posterior pagamento.
 - **4.2.2.** A(s) Instituição(ões) Financeira(s) credenciada(s) do presente processo deverá(ão) receber por todo o território nacional, por todos os canais de recebimento, **facultado o recebimento por meio dos caixas de suas agências.**
- 4.3. A prestação dos serviços de arrecadação ficará sujeita a regulação e fiscalização do município e será realizada pelo Departamento de Contabilidade e Finanças, através do Setor Tesouraria.
- 4.4. O município poderá determinar a qualquer momento, mediante previa comunicação à instituição financeira credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agencias integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos e repasses dos recursos arrecadados.
- 4.5. O município através do Departamento de Tributos e Fiscalização, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração das rotinas operacionais previstas no instrumento de contrato, mediante comunicação previa à instituição credenciada, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido neste edital.
- 4.6. É vedado ao BANCO:
 - 4.6.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
 - 4.6.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
- 4.7. Não será considerada como repassada a arrecadação:
 - 4.7.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
 - 4.7.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

5 - RESTRIÇÕES

- 5.1. É vedada a participação de Instituições Financeiras:
 - 5.1.1. Declaradas inidôneas, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n. 8666/93, assim como as instituições financeiras que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda de pessoas físicas ou jurídicas elencadas no art. 9º da lei 8666/93;
 - 5.1.2. Suspensa de participar de licitação na Prefeitura Municipal de Tucano por ato do poder público;





- 5.1.3. Consorciada;
- 5.2. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeitará às penalidades cabíveis.

6. DO PROCESSAMENTO

- 6.1. O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:
- 6.1.1. Divulgação da Chamada Pública;
- 6.1.2. Análise da documentação;
- 6.1.3. Divulgação dos nomes dos prestadores de serviços habilitados;
- 6.1.4. Contratação.

7. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. A proposta para o Credenciamento compreende a entrega do pedido de credenciamento conforme modelo constante no Anexo II e da documentação relacionada no item 8 do Edital.
- 7.2. O pedido de credenciamento e os respectivos documentos serão protocolados no endereço, período e horário referidos no item 3.2.1 acima apresentados em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, CNPJ, endereço, e-mail e telefone, os seguintes dizeres:

Edital de Chamada Publica 003/2018 – Processo Administrativo nº 155/2018 – D.A. – D.C.L. Credenciamento - Município de Tucano – BA.

Á Comissão permanente de Licitação Documentação

8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 8.1. Para fins de credenciamento as instituições financeiras interessadas deverão apresentar os documentos a seguir relacionados devidamente atualizados:
 - 8.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e, se for o caso, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou diretores;
 - 8.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - 8.14. Indicação do representante legal da proponente com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de pessoas Físicas (CPF), inscrição no registro geral do Instituto de Identificação (carteira de Identidade) para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.





- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 816. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- 81.7. Prova de Regularidade Fiscal com as Fazendas Públicas: Federal (Conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social),.
- 818. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 819. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 8.1.10. Prova de regularidade (FGTS).
- 81.11. Prova de regularidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Debitos Trabalhista (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011.
- **81.12** Declaração de que, a instituição financeira está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7°, da Constituição Federal **com firma reconhecida em cartório.**
- 8.1.13. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 81.14. Declaração de que a instituição financeira na ocasião da assinatura do contrato, apresentará documento expedido pelo Banco Central do Brasil, que comprove sua regular autorização de funcionamento no País.
- 8.2. Todos os documentos de que trata o item "8" deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para abertura dos envelopes e ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião competente, por cópia simples, acompanhada do original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação ou por publicação em órgão da imprensa oficial.
 - 8.2.1. Os documentos mencionados acima deverão se referir, exclusivamente, ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de contribuições pela matriz, o que deverá ser comprovado por documento próprio, vigente à época da abertura dos envelopes.
 - 8.2.2. Os documentos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de emissão anteriores a 90 (noventa) dias da data estabelecida para a abertura dos envelopes.

9. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 9.1. Das atribuições e deveres da Comissão Permanente de Licitação:
 - 9.1.1. Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligencias que entender ser necessárias;
 - 9.1.2. Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;
 - 9.1.3. Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminha-las para apreciação da prefeitura municipal;
- 9.2. Do processamento e julgamento dos pedidos de credenciamento:





- 9.2.1. O credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Licitação que a vista das disposições deste edital deferirá ou indeferirá o pedido;
- 9.2.2. A Comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;
- 9.2.3. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada a instituição financeira interessada;
- 9.2.4. As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

9.3. Do recurso:

- 9.3.1. Dos atos da Administração decorrentes da presente CHAMADA PÚBLICA, caberão os recursos estabelecidos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93;
- 9.3.2. O recurso devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído deverá ser protocolado no endereço constante do subitem 3.2.1 deste Edital:
- 9.3.3. Decididos os eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto da Chamada Pública e homologado o procedimento pela autoridade superior.

10. IMPUGNAÇÃO

- 10.1. O edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, de acordo com as prescrições contidas no art. 41 da Lei nº 8.666/93.
- 10.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, a proponente que não o fizer em até 30 (trinta) dias úteis a contar da abertura deste Chamamento Público.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, a instituição financeira será convocada para assinar o contrato, cuja minuta integra o **Anexo III**, deste Edital, mediante convocação enviada pelo Departamento de Negócios Jurídicos, sob pena de desclassificação, nos termos do artigo 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.2. Na ocasião da assinatura do contrato, a instituição financeira deverá apresentar documento expedido pelo Banco Central do Brasil, que comprove sua regular autorização de funcionamento no País.
- 11.3. Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente CONTRATO, a CONTRATANTE pagara ao BANCO tarifas nas seguintes bases:
- a) R\$ 1,00 (um real) por recebimento de document com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético, efetuados no Guichês de Caixa das agências BRADESCO;
- b) R\$ 1,00 (um real) por recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético, efetuados via Banco Postal (correios);
- c) R\$ 1,00 (um real) por recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético, efetuados via Bradesco Expresso (supermercados, farmacias, lojas e demais estabelecimentos Comerciais);
 - d) R\$ 1,00 (um real) por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN,





atarvés de Internet (pessoa fisica/ juridical, Banking via site, OBB office Banking, Net Empresa via site, Móbile Banking – Bradesco Celular), terminal Gerencial, Fone-Fácil e BDN (pag Contas Expresso).

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante débito em conta movimento da Prefeitura Municipal de Tucano no mesmo dia ao do crédito (float D+2), referente aos valores arrecadados pela instituição financeira, e será objeto de conferência pela Comissão de Recebimento/Fiscalização das autenticações efetuadas, por meio de demonstrativo que será enviado ao Município no prazo previsto no item 13.22.3.
- 12.2. Caso a Administração ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela, incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços ao Contratante, rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, garantindo a substituição ou nova realização do serviço no
 - prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da Notificação escrita do Departamento solicitante, sem qualquer ônus para a Contratante, caso estejam em desacordo com o solicitado;
- 13.2. Não realizar serviço diverso do contratado, sem a devida autorização do contratante e, em caso de substituição, a instituição financeira deverá, antes de modificar o objetivo contratual, enviar o pedido ao Departamento solicitante com as devidas justificativas;
- 13.3. Manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 13.4. Assumir a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente Contrato que venham em prejuízo dos interesses do município.
- 13.5. Receber tributos e demais receitas municipais somente através das guias de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN emitidas/aprovadas pelo Município, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento.
- 13.6. Arrecadar em toda as suas agências, correspondentes, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato.
- 13.7. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município.
- 13.8. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços;
- 13.9. A informação recebida nas guias de recolhimento será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente





aprovado pelo Município;

- 13.10. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 13.11. Autenticar as guias de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- 13.12. Manter as guias de arrecadação arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;
- 13.13. Enviar ao Município, até as 11h00min (onze) horas do dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Município;
- 13.14. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro SPB, no prazo de 02 (dois) dias úteis (float D+2), sem prejuízo do prazo para envio dos arquivos de retorno previsto no subitem anterior.
- 13.15. Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 13.16. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 13.17. Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- 13.18. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 13.19. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 13.20. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- 13.21. Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (autoatendimento, internet, etc.).
- 13.22. O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
 - 13.22.1. Em até 02 (dois) dias úteis (float D+2), após a data do recebimento do documento de arrecadação pela instituição financeira;
 - 13.22.3. Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição no dia útil seguinte ao da arrecadação, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
 - 13.22.4. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados





pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

- 13.23. O Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 13.24. Os serviços somente serão considerados recebidos e executados, após a conferência de praxe pelo Departamento solicitante.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. A Instituição Financeira que, depois de habilitada, deixar de assinar o instrumento contratual, não aceitar ou não o retirar no prazo e condições estabelecidas na convocação, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81, c/c art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratual estimado constante no subitem 11.3 do Edital.
 - 14.2. A Contratada estará sujeita ainda:
 - 14.2.1. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do contrato, bem como a sua rescisão unilateral, por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei;
 - 14.2.2. Multa de 1%(um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto.

15. DESCREDENCIAMENTO

- 15.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 15.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A Prefeitura Municipal de Tucano reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desde que presentes razões de interesse público superveniente e observadas as formalidades legais adiar, revogar e anular parcial ou totalmente, a presente Chamada Pública.
- 16.2. Fica eleito o Foro desta Cidade de Tucano, BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões relativas ao objeto desta Chamada Pública e respectivo contrato.
- 16.3. A participação na presente Chamada Pública implica no conhecimento a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus Anexos, sendo que a apresentação da proposta vincula e obriga os licitantes aos termos do presente Edital.





- 16.4. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar irregularidades, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que, não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.5. O Edital, a Ata, eventuais questionamentos, impugnações, recursos e informações, poderão ser obtidos no local indicado no preâmbulo, pelo site www.tucano.ba.gov.br ou pelo fone/fax (75) 3272-2181, no horário das 08h00min às 12h00min. Esta Prefeitura não se responsabiliza por quaisquer ocorrências que envolvam remessas via Correios.

16.6. Integram o presente Edital:

- 16.6.1. Anexo I Termo de Referência (composto de 01 página);
- 16.6.2. Anexo II Modelos Declarações (composto de 02 páginas);
- 16.6.3. Anexo III Minuta do Contrato (Composto de 10 páginas).

Tucano/BA, 08 de novembro de 2018.

Hélio Ferreira Carvalho Neto Presidente da Comissão de Licitação





ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018 PROCESSO Nº 155/2018 – D.A. – D.C.L.

TERMO DE REFERÊNCIA

Quantidade estimada anual	300.000 (trezentos mil) guias
(autenticação)	300.000 (trezentos mii) guius

ITEM	VALOR POR FICHA AUTENTICADA
01	R\$ 1,00 (um real)

Tucano/BA, 07 de novembro de 2018.

Hélio Ferreira Carvalho Neto Presidente da Comissão de Licitação





ANEXO II CHAMADA

PÚBLICA Nº 003/2018 PROCESSO Nº 155/2018 – D.A. – D.C.L.

MODELO DE DOCUMENTOS

SOLICITAÇÃO DE REDENCIAMENTO

Nome da Empresa Proponente Endereço completo CNPJ Inscrição Estadual e/ou Municipal

Chamada Pública nº 003/2018 - Processo Administrativo nº 155/2018.

pesso	a jurídica de direito privado, inscrita no				
	n sede localizada na, n°.				
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	, Estado de, CEP				
-	Edital de Chamada Pública nº 003/2018, vem perante				
	e requerer o seu CREDENCIAMENTO para fins de				
•	bimento dos tributos e demais receitas municipais,				
. ,	de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão				
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
FEBRABAN por intermédio de suas agencias arrecadadoras com a prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme tarifa máxima estipulada no edital em epígrafe.					
magnetico dos valores afrecadados, como	me tarria maxima estipuiada no editar em epigrare.				
Tugana/PA am da	do 2019				
Tucano/BA, emde	de 2016.				
Representante Legal da Proponente					
Nome:					
RG:					
CPF:					

A SOLICITAÇÃO DEVERÁ ESTAR FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS E ENTREGUE NO MOMENTO EM QUE FOR PROTOCOLADO O RESPECTIVO ENVELOPE





DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede localizada na, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr (Nacionalidade),
Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).
Local e data,dede
Assinatura e carimbo do CNPJ





ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº155/2018 – D.A. – D.C.L. MINUTA DO CONTRATO Nº____/2018

Contrato para credenciamento de Instituição(ões) Financeira(s) para que em nome e por conta do Município de Tucano/BA, procedam o recebimento dos tributos e demais receitas municipais, tributárias ou não, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências arrecadadoras com a prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados – que, entre si, celebram o MUNICIPIO DE TUCANO/BA, e a empresa

O MUNICÍPIO DE TUCANO , Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães 184, Tucano, BA, 48790-000, inscrito no CNPJ sob número 13.810.312/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal , o Sr. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS, Advogado, Agente Público, portador do CPF sob n°. 091.337.205-68, doravante denominado, CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, portador do CNPJ n°
representada por seu (sócio/gerente/administrador), Sr.(a) (NOME)
CPF, residente e domiciliado(a) na rua(logradouro), nº, bairro _,
em(cidade),(UF), doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente
Contrato, nos termos do Edital da Chamada Pública nº 003/2018 de de 2.018, Processo
Administrativo nº 155/2018, conforme as disposições abaixo:
DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA se compromete a, em nome e por conta do Município de Tucano/BA, proceda o recebimento dos tributos e demais receitas municipais, tributárias ou não, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências arrecadadoras com a prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme descrito no Edital da Chamada Pública nº 003/2018, de 09 de novembro de 2018 – Processo Administrativo nº 155/2018 – D.A. – D.C.L.
CLÁUSULA SEGUNDA – O Edital da Chamada Pública nº 003/2018, de de de 2018 – Processo Administrativo nº 155/2018e seus Anexos, integram o presente
contrato. Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas BANCO E CONTRATANTE, ficam Justas e contratadas, e nas siyuações exigidas com base na Lei nº8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> – A CONTRATANTE autoriza o BANCO a receber tributos e demais taxas municipais por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento nos termos deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As agências que vierem a ser inauguradas na area de abrangência prevista





no introit, após a assinatura do presente CONTRATO, serão automaticamente incluidas na presente prestação de serviçõs.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os recebimentos realizados através da internet e demais mídias do do Auto-Atendimento, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar com comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do contribuinte, devidamente identificado, ou recibo próprio.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> - A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, em hipótese alguma, se utilizer de serviços do BANCO para tais finalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE deverá padronizar em um único formulário todos os seus tributos e demais taxas municipais, permitindo assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do BANCO e sensível redução dos custos ao CONTRATANTE.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - O BANCO não se responsabilizará em qualquer hipotese ou circunstancia, pelas declarações, calculus, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguyintes hipótes:

- a) O document de arrecadação for impróprio;
- b) O document de arrecadação contiver emenda e / ou rasuras.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> - Os cheques recebidos para quitação dos documentos, objeto deste CONTRATO, devem ser de emissão do próprio contribuinte, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE, através deste instrumento autorga, ao BANCO poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação objeto deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do cheque acolhido pelo BANCO, na forma prevista no acut desta Cláusula e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação da CONTRATANTE, matida no BANCO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a CONTRATANTE não possua conta corrente no BANCO, o cheque será encaminhado a CONTRATANTE, capeado pelo respectivo aviso de débito e o valor do cheque não honrado, deverá ser creditado em conta corrente a ser informado pelo BANCO.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> - O produto da arrecadação diária será lançada em !Conta de Arrecadação", conforme CISIF/BACEN.

CLÁUSULA SEXTA – O BANCO repassará o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE a favor da conta nº_____ Agência____ do Banco_____, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O produto da aarrecadação diária não repassado no prazo determinado no





caput desta Cláusula, sujeitará o BANCO a remunerar a CONTRATANTE do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da taxa referencial de titulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a CONTRATANTE mantém a centralização do repasse.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para cálculo da remuneração citada no parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes ao percentuis do recolhimento do depósito compulsório a que os BANCOS estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente CONTRATO, a CONTRATANTE pagara ao BANCO tarifas nas seguintes bases:

- a) R\$ 1,00 (um real) por recebimento de document com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético, efetuados no Guichês de Caixa das agências BRADESCO:
- b) R\$ 1,00 (um real) por recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético, efetuados via Banco Postal (correios);
- c) R\$ 1,00 (um real) por recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético, efetuados via Bradesco Expresso (supermercados, farmacias, lojas e demais estabelecimentos Comerciais);
- d) R\$ 1,00 (um real) por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, atarvés de Internet (pessoa fisica/ juridical, Banking via site, OBB office Banking, Net Empresa via site, Móbile Banking Bradesco Celular), terminal Gerencial, Fone-Fácil e BDN (pag Contas Expresso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O BANCO debitára em conta corrente, no mesmo prazo estabelecido na Cláusula sexta, o valor correspondente as tarifas previstas no Caput desta cláusuala.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATANTE não possua conta corrente no BANCO, a remuneração prevista no Caput desta Cláusula, sera mediante dedução do montante a ser repassado, no mesmo prazo estabelecido na cláusula sexta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reembolso realizado com descumprimento do prazo acordado no parágrafo anterior, sera atualizado monetariamente do dia útil seguinte ao prazo previsto para pagamento, até o dia de sua efetiva realização, com base na variação da Taxa Referencial de Titulos Federais.

PARÁGRAFO QUARTO: 0 (s) valor (es) inicialmente contratado (s) através deste CONTRATO será (ão) atualizado (s) monetariamente pela variação do Indice Nacional de Preços ao Consumidos (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica (IBGE), ou outro indice que vier a substituilo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da prorrogação do CONTRATO, serão adotados os mesmos procedimentos do parágrafo anterior para atualização do(s) valor(es) constant (s) no Caput da Cláusula Sétima.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - A transmissão de dados (Código de Barra) sera efetuadas a CONTRATANTE N 1º (PRIMEIRO) dia útil após a arrecadação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de inconsitência, a CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura do arquivo e devolução ao BANCO, no qual, deverá regularizar, também o arquivo dentro de 02 (dois) dias úteis após recepção do comunicado de inconsistência.





PARÁGRAFO SEGUNDO: A validação do arquivo, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após após sua disponibilização.

<u>CLÁUSULA NONA</u> – Decorridos 30 (TRINTA) dias da data de efetiva arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na caracterização de diferenças caberá a CONTRATANTE o envoi de cópia que originou a diferença para verificação pelo BANCO e regularização, se couber no prazo previsto no caput da cláusula, contado a partir da data da notificação.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> - O BANCO fica autorizado por este instrumrnto a utilizer os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste CONTRATO, imediatamente após a validação do arquivo pela CONTRATANTE.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PREMEIRA</u> - Qualquer alteração na sistemática dos serviços, objeto deste CONTRATO, dependerá de prévia concordância entre as partes (BANCO e/ou CONTRATANTE) por escrito, e com antecedência necessária à sua implantação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda implementação solicitada pela CONTRATANTE, que resulte em elevação dos custos do BANCO, ficará a cargo à sua implantação.

<u>CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> - A CONTRATANTE, autoriza o BANCO a receber tributos e demais taxas municipais somente ate a data de vencimento. Ficará a critério do BANCO, o recebimento após o vencimento com a devida cobrança de encargos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando os vencimentos coinciderem em dias não úteis (sábado, domingo e feriados), serão considerados como vencíveis o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> - A CONTRATANTE, caso adote o Indice de Unidade Fiscal do Municipio, deverá ao final de cada exercicio, informar ao BANCO os novos valores para a devida adequação do sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE não cumpra o disposto no caput desta Cláusula o BANCO não responderá por eventuis recebimentos indevidos.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u> - O presente CONTRATO terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogad, automaticamente, por periodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, contidos a partir da data de assinatura, conforme Inciso II do Art.57 da Lei 8.666, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denuncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contidos a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em função da assinatura deste CONTRATO, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o nome objetivo.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u> - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente CONTRATO ou nos atos que forem praticados em virtude de seus cumprimentos, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</u> - As partes declaram e garantem mutuamente, inclusive, se for o caso, perante seus fornecedores de bens e serviços que:

 a) Exercerem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste CONTRATO, e o cumprimento das obrigações nele previsto;





- b) Não utilizam de trabalho illegal e comprometem-se a não utilizer práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantile, salvo este ultimo na condição de menos aprendiz observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;
- c) Não empregarem menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação ao seu desenvolvimento fisico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escolar e, ainda, em horário noturnos, considerando este o period compreendido entre as 22h e 5h.
- d) Não utilizam práticas de discriminação negative, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição, fisica, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico.
- e) Comprometem-se a proteger e preserver o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância a legislação vigente no que tange à Politica Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à area ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este CONTRATO constitui todo o entendimento e acordo entre as partes e substitui todas as garantias, condiçoes, promessas, declarações, CONTRATOs e acordos verbais ou escritos, anteriomente sobre o objeto deste CONTRATO.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA</u> - A CONTRATANTE, na forma aqui representado (a), declara estar ciente das disposição do Código de Ética Corporativo do BANCO, cujo exemplar lhe é entregue, neste ato, bem como do comprometimento em cumpri-lo e fazêlo cumprir por seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA</u> - Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca de Tucano-BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, ficam o presente instrumento de Contrato, digitado em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusualas deste CONTRATO.

	Tucano/BA,de	de 2018.
CONTRATANTE Município de Tucano/BA	CONTRATADA Empresa	
Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos Prefeito	Representante Legal	
Testemunha	Testemunha	
Nome - RG	Nome - RG	